

LEI Nº 2.584, DE 27 DE ABRIL DE 1.983

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores em vigor no mês de novembro de 1982.

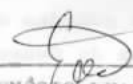
ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis porventura inferiores ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1983 serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A Alteração constante do artigo 1º desta Lei abrangerá os inativos a cargo desta Municipalidade.

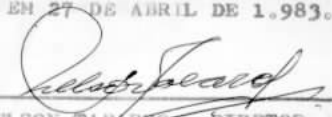
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a se produzirem a partir de 1º de maio de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE ABRIL DE 1.983.


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 27 DE ABRIL DE 1.983.


NELSON TADEU - DIRETOR